

RESOL-GP - 542012 (relativo ao Processo 564432012) Código de validação: 8E976CAF32

Trata da competência para execução de medida socioeducativa em razão de aparente antinomia existente entre as Leis Complementares nºs 144, de 28 de dezembro de 2011, e 151, de 4 de dezembro de 2012. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista decisão plenária administrativa do dia 19 de dezembro de 2012, CONSIDERANDO a existência de *erro material* no art. 2º da Lei Complementar nº 151, de 4 de dezembro de 2012, que acrescentou o inciso *VII* ao art. 15 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991), quando a Lei Complementar nº 144, de 28 de dezembro de 2011, já o tinha feito no seu art. 3º, vez que acresceu ao referido art. 15 os incisos *VII, VIII e IX*; CONSIDERANDO ainda que o mencionado art. 2º da Lei Complementar nº 151, de 4 de dezembro de 2012, em verdade acrescentaria o inciso *X* ao art. 15 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão; RESOLVE: Art. 1º Determinar que continuecompetente para execução da medida socioeducativa o Juízo da Infância e Juventude com competência em matéria de ato infracional da comarca onde estiver situada a unidade de atendimento responsável pelo cumprimento da medida aplicada, até que seja corrigido o erro material de numeração de incisos havido com o art. 2º da Lei Complementar nº 151, de 4 de dezembro de 2012. Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Palácio da Justiça "Clóvis Bevilácqua", em São Luis, Estado do Maranhão.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/01/2013 10:10 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)